



ÇÃO NACIONAL

ETIQUETA
MPV 699
00019

DECLARAÇÃO DE EMENDAS

DATA 12/11/2015	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 699/2015			
AUTOR Deputado VALDIR COLATTO			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 (x) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

EMENDA Supressiva Nº , de 2015

Suprima-se o texto total da Medida Provisória 699, de 10 de novembro de 2015.

JUSTIFICAÇÃO

Numa sociedade que anda a passos largos, onde a realidade muda com muita rapidez, a medida provisória se torna um ato normativo necessário. Porém, num ordenamento que respalda o Estado Democrático de Direito, esse instituto deve ser usado com muita cautela.

Por não ser o art. 62, antes da EC 32/01, muito detalhado, o Presidente da República usava e abusava do poder que lhe foi concedido pelo Constituinte Originário. Porém, nada disso teria acontecido se nossa Corte Suprema tivesse cumprido com seu dever de guardar nossa Carta Magna.

A EC 32/01, com o intuito de enrijecer o poder de edição de medida provisória, terminou fazendo concessões inadmissíveis, algumas vezes inconstitucionais, além de limitar menos que deveria as matérias a serem tratadas por medida provisória. Se se tivesse feito uma interpretação sistemática da Constituição Federal, a medida provisória, na prática, teria sido o que se propôs a ser: um ato emergencial, excepcional e provisório.

ASSINATURA

_____/_____/____



CD/15158.28111-64

Assim, o objetivo da Medida Provisória 699/2015 não é o de tentar evitar que a greve provoque desabastecimento em algum setor e impedir o direito de ir e vir das pessoas, mas uma retaliação especificamente ao movimento grevista dos caminhheiros com o endurecimento das sanções aplicadas aos motoristas de caminhões. Por isso, o texto da MP deve ser suprimido imediatamente.



CD/15158.28111-64

ASSINATURA

____/____/____
